

LEI nº. 1.231

Data: 14 de novembro de 1996.

Súmula: **Institui o Conselho Municipal de Educação de Campo Largo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Campo Largo, como órgão deliberativo e consultivo da administração pública, destinado a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Campo Largo, no processo decisório do setor de educação, de competência do governo municipal.

Art. 2º. - Ao CME, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), compete:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino.



Art. 3º. - O Conselho Municipal de Educação
compõe-se de:

I - um representante do Sindicato do Magistério do
Município de Campo Largo.

II - 04 (quatro) representantes das comunidades
escolares da rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no
Município, e de modo a garantir a representação dos seguimentos:

- a) especialistas de ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus
responsáveis, se menores.

Parágrafo 1º. - Os Conselheiros serão nomeados pelo
Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

Parágrafo 2º. - Cada titular terá um suplente,
representando as categorias profissionais e entidades respectivas.

Parágrafo 3º. - Todos os conselheiros terão domicílio
em Campo Largo.

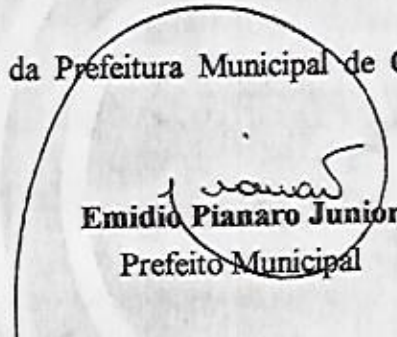
Parágrafo 4º. - O mandato dos conselheiros será de 3
(três) anos.

Art. 4º. - O Conselho terá dotação orçamentária
própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - A estrutura e o funcionamento do Conselho
serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços)
de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 14 de novembro de 1996.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal